CM-60

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 053 - DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 53

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área (Matrícula nº 23.158) de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária para atender requerimento da empresa: Dracena Participação e Administração de Bens Ltda, para posterior parcelamento de solo.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a aprovação do requerimento conforme Lei Complementar 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 18/JUN/2015 15:30 00001387

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 048 - DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1° Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 23.158, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- Um imóvel rural com área de 20.000,00 metros quadrados, iguais a 2,00 hectares, constituído das Chácaras nº 74 e 75 do loteamento da Fazenda São Manoel, localizada nos subúrbios desta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: "pela frente com a Rua Vendramim, do loteamento desta cidade, um lado com a chácara 76; do outro lado com a chácara 73; e, pelos fundos com a chácara 122".

Art 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 03
PROC. Nº 053